

O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO – ACESSO E PERMANÊNCIA

Laiza Monique da Silva¹

Wagner Silveira Rezende²

RESUMO: Este artigo foi desenvolvido no âmbito da pesquisa que os autores estão desenvolvendo no Mestrado em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). O trabalho aborda considerações sobre acesso à educação e a permanência do aluno na escola, trazendo discussões sobre os principais fatores que podem influenciar no acesso e permanência na escola, assim como foi realizada uma análise sobre algumas das políticas públicas desenvolvidas nesta área. A pesquisa foi desenvolvida baseando-se em referenciais teóricos sobre o direito à educação, sistema de ensino e gerações dos direitos, como Bobbio (2004), Boto (2005), Bourdieu e Passeron (1992) e Dubet (2004). Além do mais, baseou-se em informações disponibilizadas pelo Ministério da Educação em seu sítio eletrônico. Diante disso, por meio desta pesquisa, compreendeu-se que o direito à educação não se resume ao seu fornecimento, mas, também, à sua qualidade, bem como à observação das diferenças e particularidades de cada estudante. É fundamental que aspectos internos e externos à escolas sejam considerados na busca pela qualidade da educação fornecida ao aluno, fato este que é possível por meio do desenvolvimento de políticas públicas direcionadas.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à Educação. Políticas Públicas. Acesso. Permanência.

ABSTRACT: This article was developed as part of the research conducted by the authors in the Master's program in Law and Innovation at the Federal University of Juiz de Fora (PPGD-UFJF). The study explores access to education and student retention in schools, discussing the main factors that may influence both access and continuity, as well as analyzing some public policies developed in this field. The research is based on theoretical references regarding the right to education, the education system, and the generations of rights, drawing on scholars such as Bobbio (2004), Boto (2005), Bourdieu and Passeron (1992), and Dubet (2004). Additionally, it relies on information provided by the Ministry of Education on its official website. This study highlights that the right to education extends beyond mere provision; it also encompasses quality and the recognition of students' differences and particularities. It is essential to consider

¹ Laiza Monique da Silva. Mestra em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo Programa de Pós-graduação Profissional. Mestranda em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). Endereço: Rua Alves de Andrade, nº 102, Vila Ozanan, Juiz de Fora/MG. Telefone: 32 9 8445-0531. E-mail: laizamdasilva@gmail.com.

² Wagner Silveira Rezende. Doutor em Ciências Sociais (2014) e em Educação (2020) pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). Endereço: Rua Dr. Romualdo, nº 53, Centro, Juiz de Fora/MG. Telefone: 32 4009-9750. E-mail: wagner.rezende@gmail.com.

both internal and external factors affecting schools in the pursuit of high-quality education, which can be achieved through the development of targeted public policies.

Keywords: right to education, public policies, access, retention.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca trazer algumas considerações sobre o acesso e a permanência do aluno na escola a partir da análise de referenciais bibliográficos e ações do governo que tratam sobre o assunto.

O direito à educação encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 206. Ao estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado, a Constituição Federal (1988) ainda dispõe sobre princípios basilares para a efetivação deste direito fundamental, onde podemos observar a previsão sobre o acesso e a permanência do aluno na escola.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Ministério da Educação, referentes ao Censo Escolar de 2023 (INEP, 2023), observa-se que entre 2019 e 2023 em toda a rede de educação básica do Brasil houve uma redução no quantitativo de matrículas, sendo que entre os anos de 2022 e 2023 na rede pública de ensino houve uma redução de aproximadamente 500 (quinhentas) mil matrículas. Além disso, também é possível observar que neste mesmo período há um aumento na taxa de reprovação mais abandono nas escolas públicas do país.

Neste sentido, o objetivo deste artigo é realizar uma breve análise de quais são os fatores que podem prejudicar o acesso e a permanência do aluno na escola, bem como quais as possíveis medidas que foram tomadas pelo Governo Federal sobre o assunto.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO

Os direitos fundamentais podem ser compreendidos como direitos históricos, visto que são criados gradativamente em conformidade com o momento histórico, com as lutas sociais e necessidades humanas. Desta forma, são classificados como direitos de primeira geração, sendo aqueles relacionados à liberdade e o não agir do Estado; direitos de segunda geração correspondentes aos direitos sociais, dever de ação do Estado; e os direitos de terceira e quarta geração, os quais também demandam a ação do Estado para a sua efetivação, correspondendo especialmente os direitos ao meio ambiente e das minorias e (Bobbio, 2004).

A Constituição Federal (1988) ao discorrer sobre a educação, prevê alguns princípios orientadores deste direito, vejamos o que é descrito pelo seu artigo 206:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

O primeiro inciso do mencionado artigo destaca que no fornecimento do direito à educação, é necessário que haja igualdade de condições, seja para o acesso, seja para a permanência.

Ao discorrer sobre o direito à educação, Boto (2005) afirma que é possível apresentar a educação como um direito humano em três gerações, associando por uma interpretação analógica à classificação de primeira, segunda e terceira geração dos direitos do homem.

A primeira geração do direito à educação relaciona-se ao direito ao acesso à escola pública, o qual é previsto para todos, ou seja, tem caráter universal. Pela classificação de segunda geração há a referência à qualidade em que a educação é oferecida aos alunos. Já ao falar sobre a terceira geração, deve-se atentar para as diferenças, de modo que a educação seja desenvolvida afastando-se da ideia de unidade, mas sim convivendo com a diversidade, considerando os diferentes grupos sociais (Boto, 2005).

Neste ponto, compreendemos que quando falamos de direito à educação, especialmente com o intuito de analisar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, são nítidas as suas especificidades. Isto porque, além de ser observado como um direito fundamental, temos a educação ainda como um direito humano. Todavia, embora tratar-se de categoria de direitos de caráter universal, não é possível afirmar que esta é a sua realidade prática.

Vários são os fatores que podem afetar o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, da mesma forma que variadas são as realidades de cada indivíduo público alvo da escola. Neste sentido, ao falarmos de um direito universal, não podemos afastar a análise das condições e

necessidades de cada indivíduo. Que o direito à educação é para todos já é de notório conhecimento, mas como de fato é possível que todos possam usufruir deste direito já é uma outra questão.

A insuficiência financeira familiar ou a falta de transporte público são exemplos de fatores que podem interferir na permanência e no acesso à escola. Não basta garantir aos indivíduos o direito à educação sem que sejam fornecidas condições para que os mesmos tenham acesso e possam manter-se na instituição de ensino. Pensar em um direito de caráter universal é também pensar nas particularidades e necessidades de cada grupo social.

Essa abordagem de Boto (2005) sobre a educação como direitos humanos de três gerações acaba se aproximando do que é disposto pela teoria crítica aos direitos humanos, principalmente sobre o que propõe para a terceira geração do direito à educação. Isto porque, a teoria crítica dirigida aos direitos humanos apresenta a ideia de que existe a necessidade de repensar os direitos humanos com direitos universais, tendo em vista as particularidades e necessidades de cada grupo social (Copelli, 2013).

Para que de fato exista um direito à educação universal e com qualidade, há a necessidade de trabalhar com as diferenças, a fim de que seja possível que a escola exista de forma igualitária para todos. Ademais, é neste momento que podemos identificar, por exemplo, políticas como as de ações afirmativas que buscam amparar as minorias, como destaca Boto (2005).

Fatores como a desigualdade social devem ser levados em consideração no ambiente escolar, tendo em vista que, além de influenciarem no acesso e na permanência do aluno na escola, podem lá, inclusive, serem agravados. Ademais, como abordado por Bourdieu e Passeron (1970), é possível observar nos sistemas de ensino uma reprodução de culturas dominantes, onde estudantes de classes baixas também encontram-se em posições inferiores que aqueles das classes altas, como se aqueles não encontrassem espaço de compreensão sobre aquilo que é reproduzido na escola.

Os autores, Bourdieu e Passeron, em 1970, escreveram o livro *A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*, traduzido em sua terceira edição no Brasil em 1992 por Reynaldo Bairão. Na mencionada obra, analisando o sistema de ensino na França, eles discorrem sobre a presença de uma violência simbólica neste ambiente. A ação pedagógica é vista como uma forma de comunicação impositiva, que replica para os alunos o ensino de um modo que aqueles que possuem elevado capital cultural saem na frente dos que não possuem.

Trata-se de uma interessante análise (BOURDIEU, PASSERON, 1970) que aborda a ação pedagógica como uma forma de comunicação, desenvolvida com autoridade pedagógica, *Revista Jurídica Direito & Realidade*, v.14, p. 86 - 97 /2025

permitindo a execução do trabalho pedagógico. Por essa abordagem, compreende-se que o educador, que é visto como uma pessoa que possui autoridade sobre o aluno, em caráter impositivo, reproduz o arbitrário cultural. Tais fatos contribuem para a reprodução da dominação de classes no ensino, com a manutenção e reprodução de uma hierarquia social em razão do capital cultural na escola e para além dela, tornando presente o que eles entendem como *habitus*.

As reflexões realizadas por Bourdieu e Passeron (1970) referem-se ao contexto da França naquela época, desde então também vem sendo referência em estudos de diversas produções científicas aqui no Brasil. Em que pese as considerações apontadas sobre a prática pedagógica e o capital cultural, aqui não se pretende colocar o ensino como culpado ou mesmo propagador da desigualdade social, dentro ou fora da escola.

O intuito deste artigo com a referência de A Reprodução, é trazer reflexões sobre a importância que a escola pode ter na redução das desigualdades sociais, em especial a partir de ações voltadas para o acesso e permanência do aluno na instituição. O que acontece para o aluno chegar até a escola, bem como aquilo que está presente dentro do seu cotidiano escolar, são fatores que contribuem para o seu sucesso.

Outra questão que merece destaque, especialmente em discussões como as aqui apresentadas com a abordagem de igualdade/justiça no acesso e permanência na escola, é o que se entende por escola meritocrática. Isto porque, como vem sendo abordado ao longo deste texto, para que possamos nos aproximar cada vez mais de um direito à educação com qualidade, é fundamental que as diferenças, as individualidades, sejam observadas, visto que são fatores que influenciam na educação.

Diante disso, também é relevante termos a consciência de que não estaremos em um contexto justo se estivermos diante de uma escola 100% meritocrática³ justamente em razão do que já mencionamos sobre a existência de desigualdades entre os alunos. A escola meritocrática hoje, em um contexto de variadas desigualdades existentes nas escolas, não vai nos aproximar de uma escola justa (DUBET, 2004).

Dubet (2004), ao discutir sobre a escola justa, faz essa abordagem de que não necessariamente estaríamos diante da igualdade de acesso ou justiça escolar em um modelo de escola meritocrática, tendo em vista que a meritocracia em si não basta. A escola meritocrática

³ Por escola em um modelo meritocrático, de uma forma simples, podemos compreender que é quando os alunos encontram-se em uma mesma competição e submetidos às mesmas provas, sendo-lhes fornecidas as mesmas coisas (DUBET, 2004).

não exclui as diferenças sociais, ao contrário disso, a depender do contexto, ela pode intensificá-las.

Na realidade, pelo modelo meritocrático, aquele aluno que não tem destaque, que não vence, pode estar sujeito, a partir da sua derrota, ao seu afastamento por completo da instituição de ensino, pois com o seu fracasso vem a desmotivação, a redução de sua autoestima, sendo, então, deixados de lado e marginalizados, como bem coloca Dubet (2004).

Neste sentido, entende-se que é necessário analisar quais políticas públicas foram desenvolvidas pelo Governo Federal como forma de garantir o acesso e a permanência dos alunos. Ademais, acredita-se que o desenvolvimento de políticas públicas para a facilitação do acesso à educação, bem como com a permanência do aluno na escola, podem, ainda, contribuir com a redução das desigualdades sociais em nosso país.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA

Classificado como um direito fundamental, o direito à educação é um dever do Estado, sendo este responsável por sua promoção, a qual é direcionada por alguns princípios, dentre eles o da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Neste sentido, sabe-se que uma das formas de garantir o acesso e permanência na escola é o desenvolvimento de políticas públicas.

Nos últimos dois anos (2023 e 2024) o Ministério da Educação desenvolveu e retomou algumas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da educação, especialmente em busca da qualidade, equidade e inclusão. Tratam-se de políticas tanto para a educação básica, quanto para a educação superior e profissional (MEC, 2024).

Este artigo se concentra nas políticas voltadas para a educação básica. Diante disso, as ações do Governo Federal para a transformação do ensino envolvem diversas políticas, tais como: o Programa Pé-de-Meia; o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; o Programa Escola em Tempo integral; o Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Leei); a EI Manutenção; a Ação Saberes Indígenas na Escola; o Pacto pela Retomada de Obras; o Programa Nacional de Inclusão de Jovens; a Política Nacional dos Territórios Etnoeducacionais; a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola; assim como o Programa Recupera Brasil (MEC, 2024).

Como pode ser observado, são várias as políticas que atualmente são desenvolvidas na educação básica. Dentre as mencionadas ações, é possível notar que algumas delas possuem

um direcionamento para o acesso e permanência dos alunos nas escolas, como, por exemplo, o Programa Pé-de-Meia.

O Programa Pé-de-Meia (MEC, 2024) foi desenvolvido pelo Governo Federal em novembro de 2023 por meio da Medida Provisória nº 1.198 de 27/11/2023, sendo posteriormente sancionada a Lei nº 14.818 de 16/01/2024, com a instituição de um incentivo financeiro para a permanência e conclusão do ensino pelos alunos matriculados na rede pública. Além disso, o programa busca reduzir a desigualdade social, promover a inclusão, bem como democratizar o acesso à educação.

A inscrição e manutenção na referida política é vinculada à matrícula e frequência do estudante na escola, aprovação, assim como à sua situação econômica, visto que é destinado aos alunos incluídos no Cadastro Único com renda de até meio salário por pessoa da família. Além disso, é necessário que o aluno tenha idade entre 14 e 24 anos, podendo ser estudante do ensino médio ou da Educação de Jovens e Adultos - EJA (MEC, 2024).

Uma das ferramentas utilizadas pela política Pé-de-Meia para atingir o seu fim é o estabelecimento da frequência nas aulas, a qual deverá ser no mínimo de 80% em cada mês. O programa é formado por quatro tipos de incentivos financeiros, vinculados à matrícula, à frequência, à realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, bem como à conclusão dos anos letivos.

Uma vez cumpridos cada um dos requisitos, os incentivos financeiros são repassados aos alunos gradualmente. Inicialmente, o aluno recebe um incentivo financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) com a realização da matrícula, assim como recebe o mesmo valor para cada mês de frequência nas aulas. Ademais, a cada fim de ano letivo concluído, havendo aprovação, o estudante recebe a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que concluído o ensino médio, caso o aluno participe do ENEM, ainda recebe a quantia de R\$200,00 (duzentos reais).

Ao analisar o programa Pé-de-Meia, é possível notar que este possui ferramentas que podem otimizar o acesso e a permanência dos alunos na escola. Isto porque, acredita-se que com o incentivo financeiro será possível ultrapassar algumas barreiras que possam estar presentes na vida de determinados alunos, especialmente aquelas relacionadas ao custeio para a sua ida e manutenção na escola.

O desenvolvimento de políticas como o programa Pé-de-Meia podem contribuir para o enfrentamento de diversas dificuldades existentes no cotidiano escolar, até mesmo para a redução da desigualdade social, fatores estes que podem interferir no acesso e permanência do aluno na escola.

Todavia, além de barreiras financeiras, o aluno ainda pode encontrar alguns desafios dentro da própria escola. Como colocado na obra de Bourdieu e Passeron (1970), diante dos fatores que podem influenciar a prática pedagógica, como o caso do capital cultural, os alunos podem também ter dificuldades de desempenho em razão da própria compreensão daquilo que lhe é repassado, o que pode acontecer em razão da forma de comunicação educador-aluno.

Neste sentido, atendendo ao que espera-se pelo direito universal à educação, é preciso estar atento às individualidades dos alunos, agir de maneira personalizada em determinados momentos. Saber qual é a demanda do aluno e poder identificar o que interfere em sua compreensão dos assuntos tratados na escola, pode contribuir para o seu melhor desempenho.

Em análise de algumas das políticas acima destacadas, observamos que o Programa Recupera Mais Brasil, implementado a partir da publicação do Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022, trabalha com alguns aspectos direcionados para a educação de modo personalizado.

Podemos verificar que a política além de ser direcionada pelo princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, possui como base seis eixos, quais sejam (MEC, 2025, s.p):

- Eixo 1 - alinhamento estratégico dos sistemas de ensino;
- Eixo 2 - acesso e permanência;
- Eixo 3 - atenção individualizada aos discentes e suas famílias;
- Eixo 4 - formação prática de docentes e de outros profissionais da educação;
- Eixo 5 resiliência dos sistemas de ensino; e
- Eixo 6 - pesquisas e avaliações internas e externas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Como se observa, são seis os eixos que orientam o desenvolvimento da política, dentre os quais aqui se destaca o terceiro, por meio do qual há a previsão da atenção individualizada aos discentes e suas famílias. No site eletrônico do Ministério da Educação - MEC (2022, s.p), encontram-se elencados quais seriam os objetivos do estabelecimento deste eixo, vejamos:

- a) articular ações para promover priorização curricular, metodologias educacionais, métodos de avaliação e estratégias personalizadas destinadas ao processo de ensino e aprendizagem;
- b) aplicar avaliações diagnósticas e formativas a docentes e a gestores educacionais, com vistas ao acompanhamento de cada discente;
- c) disponibilizar recursos e de tecnologias educacionais baseadas em evidências a docentes e a gestores educacionais;
- d) desenvolver estratégias motivacionais e competências socioemocionais dos discentes; e
- e) fortalecer as relações entre família e escola.

Em um contexto de diversidade e desigualdade social, ações promovidas no ensino dentro da escola, podem trazer resultados positivos no desenvolvimento dos alunos. Ao trabalhar com a articulação de ações estratégicas e personalizadas aos estudantes, a escola pode encontrar caminhos que contribuam com a evolução do acesso e permanência dos alunos em seu espaço, assim como com o combate da desigualdade social.

É importante que na escola o aluno sinta-se atraído pelo conhecimento e descobertas que ele pode encontrar naquele espaço e que as barreiras que ele possa encontrar estejam cada vez mais distantes de aspectos relacionados com a dificuldade de identificação, interação e comunicação entre educador e estudante.

Da mesma forma, com o mesmo intuito de garantia de acesso e permanência do aluno na escola, acredita-se que além do cuidado com a aproximação do aluno à escola, também merece atenção a aproximação da família à vida escolar do estudante, como previsto em um dos objetivos da política acima destacada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivo do presente artigo foi apresentar discussões e reflexões sobre o que pode interferir negativamente no acesso e na permanência do aluno na escola. Isto porque, como mencionado, o direito à educação não se restringe ao seu simples fornecimento. Para que se aproxime cada vez mais de uma educação de qualidade com caráter universal, faz-se necessário também dar atenção, além à disposição legal sobre o direito à educação, à sua qualidade, bem como às particularidades dos estudantes.

A desigualdade social e econômica, o fracasso e a identificação do aluno, assim como a presença da família na vida escolar, são alguns dos fatores que podem interferir no acesso e permanência do estudante na escola. Ademais, tratam-se, inclusive, de fatores que podem muitas das vezes serem replicados pela própria escola de forma negativa.

Neste sentido, entende-se como essencial a presença de ações a partir do desenvolvimento de políticas públicas, como as citadas no texto, que deem atenção às diferenças e às dificuldades, fornecendo condições para o acesso e permanência do aluno na escola, bem como busque pela aproximação da família à vida escolar. Pois, neste contexto apresentado no artigo, acredita-se que a garantia do acesso e permanência do aluno na escola encontra-se vinculada ao tratamento das vulnerabilidades do estudante, seja no aspecto econômico, social, ou mesmo em sua própria identificação dentro da instituição.

Trata-se, na verdade, de um processo constante que demanda a participação de vários atores além do aluno. Com a criação e fornecimento de mecanismos pelo Estado de acesso à educação e permanência do aluno na escola, temos, também, a necessidade de acompanhamento e manutenção do mesmo na instituição.

Assim, fatores internos e externos à escola, também merecem atenção, como o papel do educador, que é a pessoa diretamente ligada ao aluno dentro da escola, sobre o qual, de certa forma, possui autoridade, sendo fundamental que exista conexão entre eles. Além disso, como o desenvolvimento de ações que, em um contexto de diversidade e desigualdade social, sejam direcionadas para a busca de contribuições para o acesso e a permanência do aluno na instituição. Assim como, com a elaboração e execução de ações estratégicas e personalizadas aos alunos e às suas famílias.

Como mencionado, é fundamental que o estudante sinta-se interessado pela escola, disposto aos conhecimentos e descobertas que ele pode encontrar na instituição, mas, para isso, é necessário que estejam cada vez mais distantes as barreiras que possam impedir ou dificultar o seu sucesso.

Obviamente que apontar os gargalos, causas e soluções dessas e outras questões dentro da educação ou das políticas mencionadas, depende de um estudo particularizado, o que não se pretende com este artigo neste momento, todavia, não deixa de ser importante a discussão sobre o fato de que as dificuldades e diferenças dos estudantes existem e elas podem ser afastadas com o desenvolvimento de políticas educacionais direcionadas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N. *A era dos direitos*; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidade e universalismos. **Educação e Sociedade**, v. 26, n. 92, p. 777-798, 2005. Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0101-73302005000300004>. Acesso em: 07 out. 2024.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

BRASIL, Constituição (1988), **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out 2024.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**. Apresentação com os principais resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 07 out 2024.

COPELLI, G, M. Resenha da obra Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os Direitos Humanos como Produtos Culturais de Joaquin Herrera Flores, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2555/2626>. Acesso em: 07 out 2024.

DUBET, F. **O que é uma escola justa?** Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742004000300002>. Acesso em: 05 mar 2025.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ações do MEC cobrem todas as dez metas globais do ODS 4**. Brasília, DF: MEC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/acoes-do-mec-cobrem-todas-as-dez-metas-globais-do-ods-4>. Acesso: 05 fev 2025.